No que se refere a este aspecto, quando o elemento vocal é comercializado como serviço de telefonia vocal ou é objecto de uma facturação separada, ou quando serviços agrupados semelhantes são comercializados pela mesma empresa sem este elemento vocal, a condição de exploração comercial podia ser considerada satisfeita.

Contudo, estes indicadores podem ter uma utilidade limitada em situações inversas, em que os serviços de comunicação vocal e outros elementos de serviços são comercializados como um pacote ou facturados em conjunto.

Nesses casos, a noção de «serviço internet integrado» referido na comunicação de 1998 pode servir de orientação. Refere-se a situações em que o elemento vocal não é separável das outras componentes, tal como acontece, por exemplo, com a videotelefonia. O fornecimento de serviços vocais não pode então ser considerao objecto de exploração comercial. Inversamente, quando os operadores comercializam uma combinação de serviços vocais e de serviços de dados que, embora distintos e claramente separáveis, estão agrupados num mesmo pacote comercial, a Comissão considerará esta pacote como incluindo duas propostas comerciais. Um serviço vocal poderia ser considerado separável de um seviço de dados, embora sejam geralmente oferecidos em conjunto numa perspectiva comercial.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo COMP/M.2059 — Siemens/Dematic/VDO/Sachs)

(2000/C 369/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 29 de Agosto de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 2, do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em alemão e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),

— em formato electrónico na versão «CDE» da base de dados CELEX, com o número de documento 300M2059. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/A/4-B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-424 55; fax: (352) 29 29-427 63.